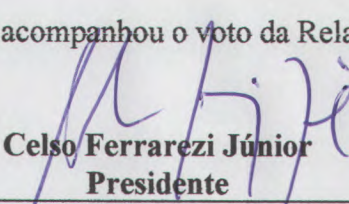
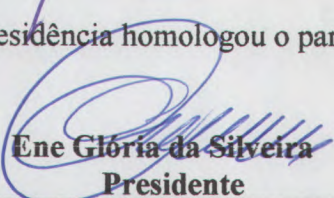


<b>Conselho Superior Administrativo – CONSAD</b>	<b>Processo N.º 23118.000370/2001-14</b>
<b>Assunto:</b> Afastamento para cursar mestrado em Ciências Humanas	
<b>Interessado:</b> Expedita Fátima Gomes de Figueiredo	
<b>Relator(a):</b> Eunice Luiza Johnson Batista	
<b>Câmara de Política de P. e Mod. Administrativa</b>	<b>Parecer: 037/ CPPMA</b>
<b>I – Relatório:</b>	
<p>Trata o presente processo do pedido de afastamento da servidora Expedita Fátima Gomes de Figueiredo, lotada na PROGRAD, para cursar programa de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas.</p>	
<b>II - Análise:</b>	
<p>O processo teve seu início com base na Resolução n. 140/CONSUN de 18 de junho de 1999, no seu artigo 7º.</p> <p>A pleiteante solicita afastamento por 2 anos, o que foi acatado pela unidade de lotação Decreto n. 2.794 de 1º de Outubro de 1998 e implementada pela Resolução n. 140/CONSUN de 18.06.99.</p> <p>Após pronunciamento da diretora da PROPEX/UNIR solicitando a emissão de portaria de afastamento a servidora em 02 de maio a 31 de dezembro do ano em curso, página 20, foi anexado ao processo o contrato de afastamento devidamente preenchido (pág.21), emissão da Portaria n. 359/GR (pag.23) e demais providências comparadas constantes no bojo do processo, foi solicitado pela chefia de gabinete da Reitoria, revisão na portaria, por verificar que o afastamento em tempo integral é devido apenas ao servidor quando o curso é realizado fora da sede, conforme legislação permite. Encontramos na página 29 do processo a Portaria n. 4212/GR, que torna sem efeito a anterior n. 359/GR, e devolvido PROPEX, que se nega a apresentar um parecer por já haver pronunciado na página 20.</p> <p>Após nova manifestação da servidora, historiando mais uma vez seu pleito, o processo é remetido à CPPMA.</p>	
<b>III - Parecer:</b>	
<p>Analisando todas as peças que compõem o processo, chegamos ao seguinte parecer:</p> <p>Que seja concedido, à servidora, afastamento para cursar o Programa de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas, com base na legislação vigente, em tempo parcial, por se tratar de curso na sede, ou melhor, na própria Universidade.</p>	
<p><b>Eunice Luiza Johnson Batista</b> <b>Relatora</b></p>	
<b>IV - Parecer da Câmara:</b>	
<p>Na sessão do dia 18.12.01, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.</p>	
 <p><b>Celso Ferrarezi Júnior</b> <b>Presidente</b></p>	
<b>V –Da Presidência do CONSAD:</b>	
<p>No dia 20 de dezembro de 2001 a Presidência homologou o parecer da Câmara.</p>	
 <p><b>Ene Glória da Silveira</b> <b>Presidente</b></p>	